



CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DIREITO REGULATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E DÉCIO FREIRE ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE 01/2023.

A Sergipe Gás S/A, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Matos Lima Filho, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Lauro Daniel Beisl Perdiz e **DFA - DÉCIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.580, 5º andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.789.396/0001-48, neste ato representada pelo Diretor Financeiro Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, lavrado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria jurídica na área de direito regulatório com ênfase nos seguintes serviços:

a) Defesa dos interesses da SERGAS no Processo Arbitral n.º 26803, compreendendo assim todos os atos administrativos adotados desde a apresentação de Resposta/Objecção ao Requerimento de Instauração de Arbitragem até a decisão do órgão competente da Câmara Arbitra, tendo como requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – (“Petrobras”).

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com as necessidades da SERGAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em qualquer cidade de qualquer Estado da Federação, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. O CONTRATADO permanece à disposição da SERGAS, para cumprimento das atividades descritas na cláusula primeira;



CONTRATO N.º 02/2023

2.1.2. As reuniões ocorrerão mediante agendamento com o CONTRATADO, que deverá ocorrer com antecedência, respeitados os casos urgentes;

2.1.3. O estudo técnico do CONTRATADO será elaborado com liberdade de análise e desenvolvimento, sendo a extensão de cada uma consequência da complexidade do fato ou hipótese e da quantidade de quesitos formulados pela SERGAS;

2.2. Estão fora do escopo do trabalho a propositura de ações judiciais, avaliação de aspectos econômico-financeiros, tarifários ou fiscais dos modelos jurídicos analisados, embora seja escopo da análise sugerir tais estudos quando necessário, os atos instrumentais como pagamento de taxas, protocolo e acompanhamento do registro dos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;
- b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;
- c) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a que o CONTRATADO tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros;
- d) Comparecer por meio de conference call ou videoconferência para a discussão e aprofundamento das medidas sempre que solicitado;
- e) Elaboração e envio de relatórios dos andamentos dos serviços.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;
- c) Disponibilizar documentos solicitados para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades na SERGAS.

3.3. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e pareceres que resultem deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo, inclusive para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), a serem pagos da seguinte forma:



CONTRATO N.º 02/2023

- a) Fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagos em 03 parcelas de R\$ 40.000,00 cada, sendo a primeira até 30 dias após a emissão da Autorização de Serviços, a segunda parcela em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira 60 dias após o pagamento da primeira parcela;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na hipótese de decisão do Tribunal Arbitral pela inaplicabilidade, ausência ou invalidade da cláusula arbitral ou qualquer outra decisão que não envolva apreciação do mérito;
- c) Honorários de êxito de 5% do benefício econômico auferido, limitado a R\$ 1.500.000,00, na hipótese de apreciação do mérito;
- d) Em caso de acordo, será devido 60% do valor inicialmente estipulado para os honorários correspondentes no item “c”.

4.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o relatório dos trabalhos realizados.

4.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto às Fazendas Federal e do FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

4.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores mencionados acima (inclusive o teto de êxito), serão corrigidos a partir da celebração do contrato até seu efetivo pagamento, de acordo com a variação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



CONTRATO N.º 02/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA E JUROS

7.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de até 10% (dez por cento).

7.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do CONTRATADO, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

7.4. A multa a que se refere o item 7.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a

este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria,



CONTRATO N.º 02/2023

em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Inexigibilidade 01/2023.

10.7. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Ricardo Mendonça Nunes, lotado na DIPRE deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.



CONTRATO N.º 02/2023

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 31 de janeiro de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire
Diretor Financeiro